



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/108/03/783^a
Data: 27/12/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/108/2018 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 4º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5050/01/2014 – Prestação de Serviços de Administração e Manutenção da Rede Telefônica e de Dados da EMAE, pelo prazo contratual de 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, importando no aporte de recursos financeiros de R\$537.167,47 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), base agosto/2014, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, onerando o item financeiro: 02107, conta razão: 6161212408, centro financeiro: SEDE e requisição 10017092.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



.....
Teresa Maria Arruda Lana
Secretária das Reuniões de Diretoria
27/12/2018



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/108/2018

Data: 27/12/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 4º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5050/01/2014 – Prestação de Serviços de Administração e Manutenção da Rede Telefônica e de Dados da EMAE, conforme CIN n.º AAS-5127/2018.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AAS/5050/01/2014, de 06/11/2014, com início no dia 10/11/2014 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa NEC Latin América S/A., para Prestação de Serviços de Administração e Manutenção da Rede Telefônica e de Dados da EMAE.

A EMAE dispõe em suas instalações de sistema de comunicação de dados e voz que interliga as estruturas de geração instaladas em diversos municípios do Estado com a Sede da empresa e ao Centro de Operações e Sistemas.

Para garantir as condições de segurança e confiabilidade operacionais adequadas, mantém contrato de prestação de serviços de administração e manutenção com empresa contratada, de forma contínua para que tais serviços não sofram solução de continuidade.

A empresa Nec Latin América S/A, manifestou interesse na prorrogação do prazo do contrato, por mais 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, e ainda está concedendo um desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal de R\$ 54.871,71 que passará para R\$ 54.597,35, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

O contrato está sendo executado pela contratada de maneira satisfatória atendendo plenamente as necessidades da EMAE

Aditivos realizados:

- 1º Aditamento: redução de quantitativo de serviços em 15% com prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, com um aporte financeiro no valor de: R\$ 663.436,32, com início em 10/11/2016 e término em 09/11/2017.
- 2º Aditamento: prorrogação do prazo contratual por mais 2 meses e cinco dias, com início em 10/11/2017 e término em 14/01/2018.
- 3º Aditamento: prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses com aporte financeiro de R\$658.460,52, com início em 15/01/2018 e término previsto para 14/01/2019.

Aditivo proposto:

- 4º Aditamento: prorrogação do prazo contratual por mais 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias com aporte financeiro de R\$537.167,47, com início em 15/01/2019 e término previsto para 09/11/2019.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-444.18 de 20/1/2018.

Justificativa: Atendimento das necessidades de manutenção da rede de comunicação de voz e dados entre as diversas estruturas que integram o complexo hidro energético, mantendo-as em condições de segurança e confiabilidade operacionais adequadas através dos serviços prestados por empresa especializada.

Prazo: 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias

Orçamento– Base: R\$537.167,47 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), base agosto/2014.

Item Financeiro: 02107	Conta Razão: 6161212408	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10017092	Anexos: Parecer nº PJ-444.18 de 20/1/2018
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--


Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

Anexo:



São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Quarto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº ASL/AAS/5050/01/2014,
Nec Latin América S/A

Parecer nº PJ 444.18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}, análise acerca da possibilidade de promover o quarto termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASL/AAS/5050/01/2014, celebrado em 06 de novembro de 2014, que formalizou a contratação da empresa Nec Latin América S/A., para prestação de serviço de Administração e Manutenção da Rede Telefônica e de Dados da EMAE.

A Coordenação de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo:

A EMAE dispõe em suas instalações de sistema de comunicação de dados e voz que interliga as estruturas de geração instaladas em diversos municípios do Estado com a Sede da empresa e ao Centro de Operações e Sistemas.

Para garantir as condições de segurança e confiabilidade operacionais adequadas, mantém contrato de prestação de serviços de administração e manutenção com empresa contratada, de forma contínua para que tais serviços não sofram solução de continuidade, fato que poderia prejudicar a comunicação operacional e transmissão de dados e voz entre as estruturas do sistema hidro-energético em diversos municípios do Estado com a Sede da empresa e ao Centro de Operações e Sistemas fundamental para os despachos e manobras sob responsabilidade da EMAE perante aos órgãos e agentes reguladores nacionais.

A empresa Nec Latin América S/A, foi consultada e manifestou interesse na prorrogação do prazo do contrato, por mais 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, e ainda está concedendo um desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal atual de R\$ 54.871,71 que passará para R\$ 54.597,35 que representa uma redução de 16,73% do valor original do contrato, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

O contrato está sendo executado pela contratada de maneira satisfatória atendendo plenamente as necessidades da EMAE.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 09 (nove) meses, e 25 (vinte e cinco) dias passando dos atuais 50 (cinquenta) meses e 5 (cinco) dias, para 60 (sessenta) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Nesse sentido, aduz Marçal Justen Filho¹:

*É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? **A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de renovação por período idêntico.** (g.n.)*

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5050/01/2014, consiste na prestação de serviço de Administração e Manutenção da Rede Telefônica e de Dados da EMAE.

Portanto, denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará a continuidade dos serviços de Administração e Manutenção da Rede Telefônica e de Dados da EMAE.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro." (sem destaques no original)

Do excerto extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/AAS/5050/01/2014, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a evitar

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 730.

² Idem1, p. 726.

problemas com a comunicação de dados e voz, o que poderia prejudicar a comunicação operacional e transmissão de dados e voz entre as estruturas do sistema hidro-energético em diversos municípios do Estado com a sede da empresa, e ao Centro de Operações e Sistemas fundamentais para os despachos e manobras sob responsabilidade da EMAE perante aos órgãos e agentes reguladores nacionais.

Ademais, de acordo com as informações contidas na justificativa da Coordenadoria de Serviços e Documentação, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, da ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atual de R\$ 54.871,71 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos) que passará para R\$ 54.597,35 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) o que representa uma redução de 16,73% (dezesesseis inteiros e setenta e três centésimos por cento) do valor original do contrato.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços por mais 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, bem como com a inclusão de cláusula de adesão ao Programa de Integridade e Código de Conduta e Integridade da EMAE.

É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo,


Paula Silveira Vettore
OAB/SP 336.538


Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral